



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 784

Recife - Terça-feira, 15 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE Nº 06/2021 Recife, 14 de junho de 2021

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, convida os Excelentíssimos Membros e Senhores Servidores do MPPE para participarem do evento de comemoração aos 130 anos do Ministério Público de Pernambuco, a ser realizado no dia 17/06/2021, quinta-feira, a partir das 16h, com transmissão no canal do Youtube MPPE ao Vivo, por meio do link: <http://bit.ly/2WcO56K>.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 15/2021 Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou "verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE";

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão, contida no art. 18 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de indicação, pelo membro que tiver acumulado mais que duas parcelas de férias, do mês de sua preferência para gozo das férias vencidas, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil;

CONSIDERANDO que o art. 24 da mesma Instrução Normativa prevê ao membro a faculdade de conversão em indenização de um terço das férias, de apenas uma parcela de férias de 30 (trinta) dias por ano civil, em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais;

CONSIDERANDO que o processo nº 2017/2760542, que ensejou a publicação da referida Instrução Normativa, igualmente buscou reduzir o atual impacto decorrente do pagamento em pecúnia de férias não gozadas a membros e servidores por ocasião da aposentadoria ou desligamento, decorrentes de suspensão ou interrupção em razão do serviço público, mediante a solicitação pelo membro do gozo daquele mês de férias não gozados e, por tal razão, igualmente pleitearia fossem de logo convertidas em pecúnia na proporção de 1/3 legalmente previsto;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira

e orçamentária de que trata o art. 21, § 2º, da dita Instrução Normativa para efetuar o pagamento da indenização de férias não gozadas no atual exercício financeiro;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça resolver os casos não previstos na Instrução Normativa PGJ nº 004/2017;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de deferimento de parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, de que trata os artigos 18 e 28 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, esclarecendo que a Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas identificará o mês de férias atrasadas do membro solicitante, preferencialmente aquele de abono já pago, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (FÉRIAS ATRASADAS – INDENIZAÇÃO), observadas as seguintes condicionantes:

a) deverá ser solicitado ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 22 de junho de 2021, parcela de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, para os próximos meses de agosto a dezembro de 2021, convertendo em pecúnia dez dias de férias cuja suspensão se requer, devendo para tanto justificar tal necessidade, gozando os vinte dias restantes, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários;

b) poderá, ainda, em razão da impossibilidade de gozo entre nos meses de agosto a dezembro, requerer o gozo dos vinte dias restantes, devendo de logo informar o período em que a deverá gozar (primeiros vinte dias ou últimos vinte dias do mês), IMPRETERIVELMENTE, no exercício de 2022, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, informando ainda o cumprimento do art. 9º, § 1º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, exceto os meses de janeiro de julho de 2022.

O pagamento referente a conversão em pecúnia, recairá no mês imediatamente anterior ao mês indicado para o gozo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.473/2021 Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.474/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.475/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.476/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.477/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.478/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.479/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.480/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.481/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 10/07/2021, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.482/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.483/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.484/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.485/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 338510/2021, com os motivos expostos e os documentos a ele juntados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 01/07/2021 a 10/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.486/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.487/2021

Recife, 14 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.488/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.489/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2021 a 10/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.490/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 392691/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 14/06/2021 a 22/06/2021, em razão das férias e da compensação de plantão da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.491/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;
CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/07/2021 até 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.492/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.493/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2021 a 10/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.494/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.495/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 394089/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.320/2021 e 1.402/2021 publicadas no Diário Oficial de 02/06/2021 e 09/06/2021,

respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.496/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de julho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.497/2021**Recife, 14 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 15.996 de 28 de março de 2017, publicada no DOE de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imediata designação de 02 membros ativos e 02 servidores ativos do quadro de apoio administrativo do Ministério Público para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - FDIMPPE, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 15.996/2017, a fim de que não haja prejuízo na inscrição do referido Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consignação dos recursos em Lei Orçamentária Anual, através de Unidade Orçamentária própria;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade do serviço em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid 19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público;

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e servidores do quadro de apoio administrativo abaixo nominados para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti - 9ª Procuradora de Justiça Cível
 Carlos Roberto Santos - 13º Procurador de Justiça Cível
 Rodrigo da Rocha Fernandes - Gerente da Divisão Ministerial de Análise Contábil
 Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira - Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão

Art. 2ª. A participação no referido Conselho não importará retribuição financeira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 14/06/2021 - COORDGAB

Recife, 14 de junho de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 13556722
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13551600
 Requerente: VALDEMAR JOSÉ DOS PASSOS FILHO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 13556537
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital.

Documento nº: 13546796
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Agrestina para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13546663
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13544449
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Documento nº: 13540594
 Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Documento nº: 13534963
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Documento nº: 13534807
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13523185
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos de Petrolina.

Documento nº: 13514730
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13514653
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13514552
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Documento nº: 13514499
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Documento nº: 13514381
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Rio Formoso.

Documento nº: 13458231
 Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial para as providências que entender cabíveis.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 038/2021 CG

Recife, 14 de junho de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0407.0007671/2021-17
 Requerente: Promotoria de Justiça de São João
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0006871/2021-59
 Requerente: CNMP/ ENASP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ultrapassado. Arquivo-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº: 19.20.0517.0007745/2021-55
 Requerente: Promotoria de Justiça de Tamandaré
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.202221.0005510/2021-17
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise da solicitação da CGMP.

Processo SEI nº: 19.20.0405.0007901/2021-45
 Requerente: Promotoria de Justiça de Palmeirina
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007397/2021-41
 Requerente: Promotoria de Justiça de Venturosa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e pronunciamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 111/2021 - PGJ/CG

Recife, 14 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 395149/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395192/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395196/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395429/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392370/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido

período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392409/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392689/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392994/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393050/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393509/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393550/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o período de 01 a 20/07/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393829/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393352/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 393389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395098/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395091/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/06/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395029/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 394889/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/06/2021
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 98/2021-CSMP Recife, 14 de junho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 22ª Sessão Ordinária no dia 16/06/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 - OECPJ Recife, 24 de maio de 2021

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora Dr.ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO-Presidente em exercício. Ausências justificadas: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Paulo Augusto de Freitas Oliveira-Presidente, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor-Geral e Valdir Barbosa Junior. A Secretária registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. José Roberto da Silva. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados

os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II – Julgamento dos Embargos de Declaração no Processo OECPJ nº 008/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 08/04/20, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção da Dr.ª. Alda Virgínia e Dr.ª. Nelma Quaiotti, pois não estavam presentes à sessão a que se refere a ata. Dr.ª. Eleonora Luna, Dr. José Elias, Dr. Fernando Barros e Dr.ª. Laise Queiroz pediram licença para se ausentar. A Presidente em exercício colocou em apreciação a composição do conselho deliberativo do Fundo Estadual do MPPE. Dr. Francisco Sales e Dr. Adalberto Vieira lembraram a necessidade de que essa matéria conste da pauta para poder ser apreciada pelo Colegiado. A Presidente em exercício determinou que essa seja incluída na pauta da próxima sessão. Dr. Francisco Sales solicitou à Presidência e à Corregedoria o provimento da 39ª PJDC da Capital, ressaltando matéria publicada no sítio eletrônico do Gabinete da Assessoria Jurídica das Organizações Populares, que retratou a situação dos adolescentes infratores. O Corregedor Substituto ressaltou a importância das observações feitas pelo Dr. Sales e informou que buscará a solução para o caso. A Presidente em exercício informou que levará a solicitação ao PGJ. O Representante da AMPPE, Dr. José Roberto, cumprimentou a todos, registrou que a Dr.ª. Deluse Florentino precisou viajar para Brasília, para participar de reunião da CONAMP, e, por isso, não pôde comparecer. Continuando, aderiu ao pleito do Dr. Francisco Sales. II – Julgamento dos Embargos de Declaração no Processo OECPJ nº 008/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho: A parte interessada ingressou na sessão. A Presidente em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada pediu para usar da palavra. O Colegiado, à unanimidade, entendeu não ser possível, nesse caso, conceder a palavra, por não haver previsão legal e para que não se contrarie os precedentes deste Colegiado, ante reiteradas decisões anteriores. Após, o Relator apresentou o voto pelo conhecimento e indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu, nos termos do voto do relator. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

DECISÃO Nº 0031.2021.CPL.PE.0022.MPPE

Recife, 14 de junho de 2021

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0031.2021.CPL.PE.0022.MPPE
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife e auxiliar administrativo para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução PGJ 006/2006 e

CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado nas Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o exposto no Parecer Técnico exarado pela Comissão Permanente de Licitação, que, dentre outras ponderações, tende a anulação do certame e de todos os seus atos;

CONSIDERANDO que, por meio da Medida Cautelar do TCE foi confirmado que o Pregão demonstrou-se ineficaz à contratação que se pretende, dado o excesso de exigências para formulação de propostas;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, apresenta falhas e carece de formulação, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração;

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua, que não atenderá às necessidades desta instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados, em especial no que se refere aos princípios que devem reger a maior vantajosidade para contratação pela instituição pública;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Eletrônico Nº 0031.2021.CPL.PE.0022.MPPE;

RESOLVE:

1 – Anular o Edital do Pregão Eletrônico 10/2021 e os atos dele decorrentes, gerada pela inconformidade constante no Termo de Referência, especificamente nas planilhas modelo para preenchimento das propostas, bem como critérios de aceitabilidade exigidos.

2 – Determinar a publicação nos mesmos meios que se deu o edital.

3 – Determinar à CMAD (Coordenadoria Ministerial de Administração) que apresente novamente Termo de Referência adequado, para abertura de novo procedimento licitatório, com urgência.

4 – Cientificar os interessados do certame.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 001/2021

Recife, 14 de junho de 2021

Regulamenta as correções e inspeções no âmbito do MPPE e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 17, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993, 16, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, 5º, inciso V e 17, ambos da RES-CPJ nº 001/2017;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral de verificar

a regularidade dos serviços funcionais pelos Membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a obrigatoriedade da realização periódica de inspeções e correções no âmbito do MP da União e dos Estados, atribuindo às Corregedorias Gerais o dever de regulamentar suas atividades de correção e inspeção;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Corregedoria Nacional na Recomendação CNMP-CN nº 02/2018, para avaliação, orientação e fiscalização qualitativa da resolutividade das atividades dos Membros e Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias Gerais locais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a realização periódica de correções, ordinárias e extraordinárias, bem como de inspeções, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para fins desta resolução, a correção é procedimento de verificação ampla do funcionamento e eficiência dos órgãos, unidades, cargos e serviços do Ministério Público, havendo ou não evidência de irregularidades, enquanto a inspeção objetiva verificação com finalidade específica.

Art. 3º. As correções, ordinárias e extraordinárias, serão efetuadas pelo Corregedor-Geral ou Corregedor-Geral Substituto, enquanto as inspeções serão realizadas com a presença de quaisquer deles ou dos Corregedores-Auxiliares.

Parágrafo Único. O Corregedor-Geral ou o Corregedor-Geral substituto poderá ser assessorado, nas correções e inspeções, por Corregedor-Auxiliar e serventuários lotados no órgão correccional.

Art. 4º. As correções e inspeções serão realizadas de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único. Nas presenciais os trabalhos serão pessoalmente instalados na unidade ministerial submetida à fiscalização, ainda que alguns dos membros da Corregedoria Geral executem suas atividades à distância, enquanto nas virtuais serão por meio de sistemas eletrônicos disponíveis e validados pela instituição.

Art. 5º. A Corregedoria Geral elaborará até o final do mês de outubro o calendário de correções do ano vindouro, contemplando, ao menos, a terça parte das unidades ministeriais e inserindo tal previsão no Sistema Nacional de Correções e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. A correção ou inspeção poderá ser adiada, suspensa ou interrompida pela Corregedoria Geral por motivo devidamente justificado, comunicando-se ao órgão e a todos os interessados.

CAPÍTULO II – DAS CORREÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 7º. As correções e inspeções são procedimentos de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, resolutividade e eficiência da atuação ministerial.

Art. 8º. As correções ordinárias serão realizadas, ao menos, a cada 03 (três) anos, nos seguintes órgãos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- I – Promotorias de Justiça;
- II – Escola Superior do Ministério Público;
- III – Grupos com Atribuições Especiais;
- IV – Centros de Apoio Operacionais.

Art. 9º. As inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo nos órgãos relacionados nos incisos I a IV do artigo 8º e nas Procuradorias de Justiça, tendo finalidade específica relacionada aos serviços ministeriais.

Art. 10. Ambos procedimentos serão desenvolvidos progressivamente em três fases:

- I - informativa;
- II - instrutória;
- III - homologatória.

Art. 11. Nas correições ordinárias serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:

- I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;
- II – informações funcionais do Membro relacionadas ao órgão de execução ou unidade;
- III – regularidade no atendimento ao público;
- IV – estrutura física e de pessoal disponível;
- V – sistema de controle quantitativo dos feitos judiciais, procedimentos policiais e extrajudiciais, assim como dos prazos regulamentares de tramitação e índice de resolatividade;
- VI – produtividade mensal;
- VII – verificação qualitativa, por amostragem, de peças subscritas pelo(s) membro(s) correccionado(s);
- VIII – comparecimento regular ao órgão ou unidade correccionada, às audiências judiciais ou sessões de órgãos colegiados;
- IX – comparecimento em reuniões dos conselhos de controle social;
- X – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e fornecimento das informações nos sistemas eletrônicos próprios;
- XI – experiências inovadoras e projetos institucionais acolhidos;
- XII – avaliação do desempenho funcional do Membro correccionado.

Parágrafo único. Com exceção do previsto no inciso VII, aplicam-se os demais dispositivos às inspeções.

Art. 12. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico, cientificando-se o Membro correccionado por tal meio, findando o procedimento com expedição de relatório final, que será objeto de exame e julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. A Corregedoria Geral cientificará da correição, por seus representantes, a Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário na Comarca, a Prefeitura e Câmara de Vereadores Municipal, a Polícia Civil e Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias, facultando-lhes manifestação sobre a efetividade dos serviços prestados pelo órgão ministerial correccionado.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita a(o) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum.

Art. 14. A critério da Corregedoria Geral, na correição, poderá ser realizada audiência pública para colheita de sugestões ou reclamações de representantes da comunidade sobre os serviços prestados pelo órgão ou unidade correccionada visando seu aperfeiçoamento, nos termos do artigo 3º, V, da RES-CNMP nº 149/2016 e artigo 25, §1º, do Regimento Interno desta

Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a audiência ser realizada virtualmente, por sistema de videoconferência, os interessados em participar poderão obter o link de acesso remoto mediante solicitação prévia à Corregedoria Geral e termos publicizados no edital da correição.

Art. 15. Durante a realização da audiência pública referida no artigo anterior, o Membro responsável pelo órgão de execução correccionado terá assegurado o direito de pronunciamento após as manifestações dos representantes da comunidade.

Art. 16. As inspeções serão comunicadas ao Membro em exercício na unidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando realizadas presencialmente, e 10 (dez) dias corridos na modalidade virtual, podendo tais prazos serem dispensados mediante concordância daquele.

Seção I

Da fase informativa

Art. 17. A fase informativa das correições e inspeções será executada pelo Membro correccionado, mediante orientação e auxílio da Corregedoria-Geral, tendo por finalidade o levantamento de dados relativos ao funcionamento da unidade, organização administrativa, aferição preliminar da regularidade das atividades e eficiência dos serviços auxiliares.

Art. 18. A publicação do edital de correição deverá ser feita com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência do procedimento fiscalizatório, constando do ato a indicação dos Corregedores-Auxiliares que acompanharão o trabalho, além de eventuais orientações relacionadas aos procedimentos técnicos necessários.

Art. 19. A Corregedoria-Geral levantará os dados da unidade correccionada ou inspecionada nos sistemas de gerenciamento de autos utilizados na instituição, disponibilizando-os ao Membro nos 15 (quinze) dias anteriores na hipótese de correição ou 5 (cinco) dias de inspeção para sua análise, atualização, validação e devolução ao órgão 2 (dois) dias antes daquelas, sem prejuízo de eventual alteração pelo correccionado, inspecionado ou equipe da CGMP na data do ato propriamente dito.

Art. 20. Na preparação da fase informativa da correição, o membro providenciará a publicação de aviso, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria Geral, para a ampla divulgação da correição à comunidade local, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Art. 21. Todas as comunicações e informações referentes à inspeção ou correição virtual deverão ser efetuadas preferencialmente pelo SEI ou outro sistema a ser indicado pela Corregedoria Geral.

Art. 22. A fase informativa será finalizada com o preenchimento do termo de correição ou inspeção pelo Membro, análise e validação das informações postas nos formulários disponibilizados pela Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O preenchimento do termo de correição ou inspeção e seus anexos, bem como a veracidade de seu conteúdo são de exclusiva responsabilidade do Membro correccionado.

Seção II

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Da fase instrutória

Art. 23. A fase instrutória será realizada, inicialmente, pela análise de dados e documentos levantados na fase informativa junto ao órgão de execução responsável, compreendendo:

I – análise de informações constantes dos sistemas da instituição, processos e procedimentos eletrônicos ou físicos, relatórios de prazos e pendências no âmbito judicial ou extrajudicial, além de outros registros; II – realização de entrevista do Membro correccionado ou inspecionado, servidores lotados na unidade ou terceiros interessados, pessoalmente ou por videoconferência, esta última modalidade gravada e com ciência prévia aos interlocutores.

Parágrafo único. A critério da Corregedoria Geral poderão ser solicitadas ao Membro informações complementares ou efetuadas diligências julgadas necessárias à conclusão dos trabalhos, sendo obrigatório o fornecimento de acesso aos respectivos sistemas físicos ou eletrônicos de controle da unidade correccionada ou inspecionada.

Art. 24. Ao ser cientificado da realização da correição ordinária ou inspeção, o Membro providenciará a disponibilização de espaço físico adequado aos serviços, salvo na modalidade virtual, assim como dará acesso às pastas, livros, expedientes, processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais existentes, sendo obrigatória sua presença no ato, salvo motivo de força maior previamente justificado.

Seção III

Da fase homologatória

Art. 25. Concluída a correição ordinária ou inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, apontando a síntese dos dados levantados, boas práticas, eventuais irregularidades e medidas necessárias preventivas ou corretivas objetivando a regularização e/ou aprimoramento do serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ao final, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§1º. A Corregedoria Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades fiscalizatórias.

§2º. O relatório final será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema equivalente adotado pela instituição, ao(s) Membro(s) em exercício no cargo ou unidade correccionada ou inspecionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assim querendo, se manifeste.

§3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório final de correição ou inspeção que tenha recebido o conceito de "REGULAR" será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, para exame e deliberação no âmbito de suas atribuições.

§4º. Quando, em decorrência da correição ou inspeção, forem atribuídos os conceitos "REGULAR COM RESSALVAS" ou "IRREGULAR", o Membro será instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho e cronograma para saneamento das pendências apontadas no relatório final, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA) instaurado no âmbito deste órgão correccional até a consequente regularização das atividades ministeriais, salvo situação excepcional devidamente justificada pela

Corregedoria-Geral quanto à sua desnecessidade.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório da correição ou inspeção será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o caso, acompanhado do plano de trabalho pelo correccionado, quando houver.

§6º. O plano de trabalho poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo facultado à Corregedoria Geral sua suspensão a qualquer tempo, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§7º. Esgotado tal prazo e persistindo as irregularidades verificadas no órgão de execução ou unidade sob avaliação, a Corregedoria Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 26. O relatório final será inserido no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público tão logo concluído pela Corregedoria Geral, devendo sua aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público ou Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o caso, ser inclusa no sistema no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO III – DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27. A correição extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Corregedor-Geral ou do Procurador-Geral de Justiça, assim como por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, sempre que necessária para regularidade das atividades ministeriais ou diante de notícia que possa comprometer a atuação ou prestígio da Instituição.

§1º. A correição extraordinária será comunicada ao membro ministerial em exercício no cargo correccionado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por mensagem eletrônica encaminhada ao endereço funcional, indicando-se o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto em relação à correição ordinária.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 29. Revoga-se a Resolução RES-CGMP nº 002/2020 e demais disposições em contrário, retroagindo os efeitos da presente resolução interna a 23 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 112/2021
Recife, 14 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1418
Assunto: Notícia de fato
Data do Despacho: 14/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1419
Assunto: Ofício nº 432/2021 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 14/06/21
Interessado(a): Bruno Julian Shirakawa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1420

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Reunião de Avaliação Estratégica
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1421
 Assunto: Notícia de fato
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1422
 Assunto: PGA nº 005/2021
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronúncia.

Protocolo Interno: 1423
 Assunto: Notícia de fato
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1424
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1425
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 100/2021
 Data do Despacho: 14/06/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 11/06/21
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício CGMP nº 0438/2021
 Data do Despacho: 11/06/21
 Interessado(a): Núcleo de Articulação Externa - PGJ
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 11/06/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0762.0007918/2021-51
 Assunto: Expediente
 Data do Despacho: 13/06/21
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 1416/2021
 Assunto: Notícia de Fato nº 042/2021
 Data do Despacho: 11/06/2021
 Interessado(a): Sr. Valdemar José dos Passos Filho
 Pronúncia: Nesse diapasão, em que pese o inconformismo do ilustre cidadão, mantenho o posicionamento firmado nos autos da NF nº 042/2021, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o desarquivamento do feito.

Número Protocolo Interno: 1412/2021
 Assunto: Notícia de Fato nº 043/2021
 Data do Despacho: 11/06/2021
 Interessado(a): Dr. Sérgio Medeiros de Almeida
 Pronúncia: Nesse trilhar, e com o desiderato de melhor esclarecer a situação relatada pelo noticiante, determino a realização de consulta ao Sistema PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de que seja verificado o atual andamento do Processo nº (...), em especial a eventual existência de indícios da noticiada desídia do Ministério Público. Cumprida a diligência, voltem-me os autos para manifestação. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1408/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 100/2021
 Data do Despacho: 11/06/2021
 Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Orocó
 Pronúncia: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE (Promotoria de Justiça de Orocó), determino o encaminhamento do presente email à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 01668.000.080/2020 Recife, 12 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.080/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01668.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar os fatos constantes na representação do Ministério Público de Contas, contra Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi, tendo em vista irregularidades na contratação da empresa LARGEM CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, referente ao Processo TC 1505338-6.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Ipubi, 12 de junho de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01569.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual violação da regra do concurso público nas contratações da Câmara Municipal de Ipubi (contratações temporárias ilegais).

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Ipubi
REPRESENTANTE: Inexistente

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipubi, 12 de junho de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.924/2020 Recife, 27 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.924/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.924/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: Irregularidades na estrutura física e atendimento Educacional na Creche Municipal Tia Emília

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 52/2014-29ªPJDC (já arquivado), correspondente a irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Creche Municipal Tia Emília;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; CONSIDERANDO que a deficiência na infraestrutura, além de prejudicar a qualidade de ensino, diminui o interesse do aluno, contribuindo para evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Creche Municipal Tia Emília;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Creche Tia Emília, para solucionar as seguintes irregularidades da estrutura física e atendimento educacional:

2.1) climatização das salas de aula;

2.2) Aquisição de máquina de lavar roupas;

2.3) Reforma do forro do teto e reposição dos azulejos da lavandeira;

2.4) substituição das bancas escolares universitárias por bancas próprias para o público infantil nas turmas de crianças;

2.5) Requalificação da rede elétrica ;

2.6) Substituição do mobiliário;

2.7) Climatização do Refeitório;

2.8) Disponibilização de Agente de Desenvolvimento infantil para prestar assistência ao grupo II, tarde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.090/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.090 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA nº 113/2019 - 29PJDCAP - doc 11372065_falta de vagas na Escola Abílio Gomes e demais escolas em Boa Viagem_ ENSINO FUNDAMENTAL

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na falta de vagas na Escola Abílio Gomes e demais escolas em Boa Viagem_ ENSINO FUNDAMENTAL- para a comunidade entra pulso

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficiar o Secretário (a) Municipal de Educação diante do laudo da pedagoga do MPPE (as fls.31_ remeter cópia) para que adote as medidas urgentes necessárias para propiciar vagas nas escolas em Boa Viagem para os estudantes da comunidade entra pulso. (informar ainda sobre o terreno doado pelo Estado ao Município localizado na Escola Estadual Inalda Spenelli que poderia aumentar a escola Municipal Abília Gomes)

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.988/2020

Recife, 17 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.988/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.988/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETOApurar irregularidades de ordem administrativa e nas instalações físicas no âmbito da Creche Municipal Bidu Krause;

INVESTIGADO: Creche Municipal Bidu Krause

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Poder Público assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF/1988);

4) peças extraídas do IC nº 52/2014, da 29ª PJDCAP, migradas do sistema Arquimedes, narrando irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Bidu Krause, precisamente em relação à aquisição regular de materiais de limpeza; disponibilização de brinquedos e jogos pedagógicos; entrega regular de fardamentos escolares; regularização do fornecimento de água; regular higienização e dedetização do ambiente escolar, para combater a presença constante de escorpiões; reforma da estrutura física, para correção das infiltrações no telhado; correção das manchas de infiltrações na laje da cobertura da sala pedagógica do grupo 2, grupo 3B, cozinha, lavanderia e sala dos professores; conserto dos vidros das janelas; correção da desagregação do recobrimento com exposição de armadura de uma viga na área destinada a atividades de lazer, oferecendo risco iminente à saúde e integridade físicas dos usuários; manutenção dos banheiros com colocação de assentos, portas e mictórios; adequação das condições de iluminação; disponibilização de uma sala para os professores; ausência de telas milimétricas nas entradas de ar; ausência de local adequado para guarda de pertences pessoais dos funcionários; ausência de ralo com sistema de vedação; ausência de tampa cega em pontos elétricos em desuso; presença de cerâmicas danificadas e /ou em falta; presença de mobiliário sem manutenção e equipamentos desgastados; fiação elétrica sem proteção; vidraças quebradas em salas e corredor; presença de abertura na base da parede, improvisado para drenagem; presença de entulhos e material em desuso; brinquedos sem manutenção /desgastados; bomba d'água sem proteção e com fiação exposta; tampa do reservatório de água inferior sem manutenção e sem garantia da restrição do acesso; ausência de registro de manutenção e limpeza dos reservatórios e controle de pragas; necessidade de disponibilização de lixeiras com tampas acionadas por pedal, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênicos regularmente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade retirada do material estranho à lavanderia e substituição dos colchonetes danificados;

5) considerando que durante a tramitação do procedimento físico realizada audiência (Termo de Audiência nº 08/2019 - 29ª PJDCAP, de fls. 1733/1734), em 2018, a então Gerente Geral de Gestão de Rede da Secretaria Municipal de Educação apresentou planilha elencando as irregularidades noticiadas que já haviam sido solucionadas e as que se encontravam pendentes de resolução, contudo mister se faz neste momento requisitar notas técnicas subscritas pelas atuais gerências técnicas daquela Pasta, para que, assim, reste devidamente comprovada a superação da totalidades das questões denunciadas e legitimado o arquivamento da investigação, se for o caso;

6) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria, do Termo de Audiência nº 08/2019 - 29ª PJDCAP, de fls. 1733/1734, e da citada planilha de irregularidades resolvidas e pendentes relativa à unidade de ensino em tela, requisitando pronunciamento técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do saneamento das seguintes questões no âmbito da Creche Municipal Bidu Krause: aquisição regular de materiais de limpeza; disponibilização de brinquedos e jogos pedagógicos; entrega regular de fardamentos escolares; regularização do fornecimento de água; regular higienização e dedetização do ambiente escolar, para combater a presença constante de escorpiões; reforma da estrutura física, para correção das infiltrações no telhado; correção das manchas de infiltrações na laje da cobertura da sala pedagógica do grupo 2, grupo 3B, cozinha, lavanderia e sala dos professores; conserto dos vidros das janelas; correção da desagregação do recobrimento com exposição de armadura de uma viga na área destinada a atividades de lazer, oferecendo risco iminente à saúde e integridade físicas dos usuários; manutenção dos banheiros com colocação de assentos, portas e mictórios; adequação das condições de iluminação; disponibilização de uma sala para os professores; ausência de telas milimétricas nas entradas de ar; ausência de local adequado para guarda de pertences pessoais dos funcionários; ausência de ralo com sistema de vedação; ausência de tampa cega em pontos elétricos em desuso; presença de cerâmicas danificadas e /ou em falta; presença de mobiliário sem manutenção e equipamentos desgastados; fiação elétrica sem proteção; vidraças quebradas em salas e corredor; presença de abertura na base da parede, improvisado para drenagem; presença de entulhos e material em desuso; brinquedos sem manutenção/desgastados; bomba d'água sem proteção e com fiação exposta; tampa do reservatório de água inferior sem manutenção e sem garantia da restrição do acesso; ausência de registro de manutenção e limpeza dos reservatórios e controle de pragas; necessidade de disponibilização de lixeiras com tampas acionadas por pedal, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênicos regularmente; necessidade retirada do material estranho à lavanderia e substituição dos colchonetes danificados;

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO Apurar irregularidades nas instalações físicas da EM PADRE JOSÉ MATHIAS DELGADO INTERESSADO (A): Escola Municipal Padre José Mathias Delgado

INTERESSADO (A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º, da CF/1988);

4) as peças extraídas do IC nº52/2014, da 29ª PJDC, migradas do sistema Arquimedes, narrando algumas irregularidades no âmbito da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, precisamente em relação à necessidade de manutenção da rede elétrica; reparos estruturais no telhado; substituição das lâmpadas queimadas e reforma dos banheiros, pois se encontram em péssimo estado de conservação e com infiltrações;

5) durante a tramitação do procedimento físico, a Secretaria Municipal de Educação, através de planilha entregue em audiência (Termo de Audiência nº 08/2019 - 29ª PJDCAP), sinalizou a resolução parcial das irregularidades denunciadas, contudo mister se faz neste momento requisitar pronunciamento técnico subscrito pela atual gerência de infraestrutura daquela Pasta, para que, assim, reste devidamente comprovada a superação da totalidades das questões denunciadas e legitimado o arquivamento da investigação, se for o caso; 6) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e da citada planilha de irregularidades resolvidas e pendentes relativa à unidade de ensino em tela, requisitando pronunciamento técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do saneamento das seguintes questões no âmbito da Escola Municipal José Mathias Delgado: manutenção da rede elétrica; reparos estruturais no telhado; substituição das lâmpadas queimadas e reforma dos banheiros, pois encontram-se com infiltrações, pois se encontram em péssimo estado de conservação e com infiltrações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.002/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO Apurar irregularidades nas instalações físicas da EM PADRE JOSÉ MATHIAS DELGADO

INTERESSADO (A): Escola Municipal Padre José Mathias Delgado

INTERESSADO (A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

3) é dever do Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º, da CF/1988);

4) as peças extraídas do IC nº52/2014, da 29ª PJDCC, migradas do sistema Arquimedes, narrando algumas irregularidades no âmbito da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, precisamente em relação à necessidade de manutenção da rede elétrica; reparos estruturais no telhado; substituição das lâmpadas queimadas e reforma dos banheiros, pois se encontram em péssimo estado de conservação e com infiltrações;

5) durante a tramitação do procedimento físico, a Secretaria Municipal de Educação, através de planilha entregue em audiência (Termo de Audiência nº 08/2019 - 29PJDCCAP), sinalizou a resolução parcial das irregularidades denunciadas, contudo mister se faz neste momento requisitar pronunciamento técnico subscrito pela atual gerência de infraestrutura daquela Pasta, para que, assim, reste devidamente comprovada a superação da totalidades das questões denunciadas e legitimado o arquivamento da investigação, se for o caso;

6) a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e da citada planilha de irregularidades resolvidas e pendentes relativa à unidade de ensino em tela, requisitando pronunciamento técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do saneamento das seguintes questões no âmbito da Escola Municipal José Mathias Delgado: manutenção da rede elétrica; reparos estruturais no telhado; substituição das lâmpadas queimadas e reforma dos banheiros, pois encontram-se com infiltrações, pois se encontram em péssimo estado de conservação e com infiltrações;

2) remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.935/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.935/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A parte noticiante narra dificuldades para conseguir a matrícula de seus dois filhos em escola/creche da rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE E TÂMARA RAYSSA FERREIRA DO NASCIMENTO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever do Poder Público assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF/1988);

3) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

4) é direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

5) manifestação da senhora TÂMARA RAYSSA FERREIRA DO NASCIMENTO, encaminhada ao MPPE, por e-mail, em 18.05.2021, narrando dificuldade em matricular os seus filhos S. R. F. S., nascida em 22.02.2016, e M. D. F. S., nascido em 06.07.2012, em uma escola da rede municipal de ensino, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, para o ano letivo de 2021;

6) o fato de não haver, até o momento, um pronunciamento expresso da Secretaria de Educação do Recife a respeito dos fatos ora narrados,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da notícia de fato recebida e desta Portaria e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito, máxime sobre a possibilidade de matrícula dos infantes em questão em uma escola próxima às suas residências;

2) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para ser publicada no Diário Oficial de Pernambuco;

3) de ordem, informar à parte noticiante as providências até o momento adotadas por esta Promotoria.

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.913/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.913/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 062/2018 - 22ª PJDCAP - DOC 10294845 - ESCOLA MUNICIPAL NOVO PINA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar supostas irregularidades administrativas e pedagógicas, com ausência de professores substitutos, no âmbito da Escola Municipal Novo Pina.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário

Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações: a relação de estudantes matriculados no ensino especial e respectivas deficiências, bem como a relação dos Professores e equipe auxiliar do ensino especial na referida unidade escolar; as atuais condições estruturais detalhadas na NT 28/2019 -RPA 06 - (DEINFRA) e que restaram ser melhoradas em agosto/setembro daquele ano na unidade.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02014.000.865/2020

Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02014.000.865/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.865/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Sr. Ednaldo Patrício, gerente da ILPI Lar de Maria, solicita intervenção da promotoria em relação a idosa Luzinete Rego, tendo em vista que a mesma está causando problemas na ILPI.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, - com observância da necessidade de manutenção do sigilo do nome da institucionalidade, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. defiro a dilação de prazo requerida. Cientifique-se.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de junho de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02050.000.076/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02050.000.076/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Edite de Melo Viana, 73 anos deu entrada nesta unidade e após avaliação médica foi identificado a necessidade de internamento da idosa em hospital, mesmo sabendo dessa necessidade o filho evadiu-se da unidade levando consigo a idosa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Defiro a dilação de prazo requerida. Cientifique-se.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de junho de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02053.001.197/2021

Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.197/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas do IC nº 02053.001.308/2020;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.197/2021 em face da empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições de funcionamento da empresa Mauricéa Alimentos do Nordeste Ltda., encaminhando cópia de Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada durante o ano de 2021, bem como cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.198/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.198/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.291/2020;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos ;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.198/2021 em face da empresa Frigorífico Alvorada Indústria LTDA, CNPJ nº 12.858.240/0001-00 para investigar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco), adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Oficie-se ao MAPA/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições de funcionamento da empresa Frigorífico Alvorada Indústria Ltda., acompanhadas do relatório da Verificação Oficial de Elementos de Controle realizada no ano de 2021, bem como cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da citada empresa durante o corrente ano.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02160.000.124/2020**Recife, 11 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.124/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.124/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 01/2020 do PSL de Abreu e Lima, relatando uso indevido de recursos públicos destinados ao combate do Corona Vírus no Município de Abreu e Lima/PE, além de abuso de por econômico em matéria eleitoral.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado**REPRESENTANTE:** Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de junho de 2021.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.010/2020**Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Nº 07/2021

Inquérito Civil 02240.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o suposto superfaturamento na Locação de 2 geradores feitos pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe a empresa MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.350.303/0001-10 localizado na cidade de Toritama/PE, o valor da contratação sem licitação chama atenção R\$ 198.000,00 pelo aluguel de 2 geradores pelo tempo de 3 meses pra o hospital de campanha e a AME Infantil de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Edson de Souza Vieira e Poliana Costa (ex secretária de saúde municipal).

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Alan Carneiro.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de abril de 2021.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.562/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.000.562/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da notícia de fato por meio da qual o noticiante relata que a Secretaria de Saúde do Recife não estava distribuindo quantitativo suficiente de máscaras aos Agentes Comunitários de Saúde que trabalham na Upinha 24 horas Vila Arraes; Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde do Recife informou que em março do ano corrente foram adquiridas máscaras cirúrgicas descartáveis, por meio de empréstimos e transferências da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, razão pela qual afirma que tem realizado a distribuição para as unidades de saúde; Considerando que, com o escopo de aprofundar as investigações, esta Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria de Saúde do Recife o envio dos seguintes documentos e informações: a) estoque de máscaras cirúrgicas descartáveis da Upinha Vila Arraes a serem disponibilizadas para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na citada unidade de saúde, assim como a estimativa da quantidade necessária para suprir o período de 30 dias; b) documentação comprobatória da aquisição das aludidas máscaras e dispensação delas aos profissionais em comento, no mês corrente e no mês de abril de 2021; c) o quantitativo de máscaras descartáveis que são entregues por dia aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Upinha Vila Arraes; d) o relatório de entrada de produto mencionado no Ofício nº 159 /2021-GGAJ/GAB/SS, que não foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça; Considerando que a Secretaria de Saúde do Recife não se manifestou sobre os referidos pontos; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue: 1) registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Quantitativo insuficiente de máscaras dispensadas aos Agentes Comunitários de Saúde da Upinha 24h Vila Arraes"; 2) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4) reitere-se o Ofício nº 02061.000.562/2021-0005 - 11ª PJS. Recife, 11 de junho de 2021 ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.301/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02158.000.301/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, do Urbanismo, dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia acerca da retomada do projeto de construção do Arco Viário Metropolitano pelo Governo do Estado, fato confirmado por meio da publicação de edital de licitação (PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008 /2020 e PROCESSO Nº 060/CPL/2020), pela AD DIPER, com o objetivo de contratar empresa especializada para a elaboração de projeto básico de engenharia, plano de desenvolvimento territorial, estudo de pré- viabilidade técnica e econômica e estudos ambientais, tendo como objeto o Lote 1 (segmento rodoviário que tem início na BR101 Norte e finda no cruzamento com a BR-408) da obra viária denominada Arco Metropolitano da Região Metropolitana do Recife – RMR, via expressa que, na sua totalidade, estará situada entre os Municípios de Igarassu e Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO a possibilidade do trajeto da obra rodoviária atravessar a APA Aldeia/Beberibe, que possui a maior remanescente de Mata Atlântica ao norte do rio São Francisco, contando com um conjunto de mananciais hídricos que contribuem com aproximadamente 60% do abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife – RMR, além de ser um refúgio da fauna e da flora do referido bioma, e que abrange diversos municípios, entre eles o de Abreu e Lima, na porção de 69,02%; CONSIDERANDO a proposta de um trajeto alternativo, feita pela sociedade civil organizada, que circundaria a APA Aldeia/Beberibe, apto a ensejar menores impactos ambientais, em harmonia com os objetivos de melhoria da mobilidade na RMR e de desenvolvimento econômico regional; CONSIDERANDO que a audiência pública realizada na sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 29 de março de 2014, convocada pela Comissão de Meio Ambiente, para colher informações e esclarecimentos sobre tal empreendimento, devido às consequências da obra, sobretudo quanto aos impactos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao meio ambiente, em atendimento à legislação respectiva, em todas as fases do empreendimento; CONSIDERANDO os princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Precaução e do Poluidor Pagador, previstos na Declaração do Rio/92; CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê: "Art. 225 (...), IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa

degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"; CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei no 6.938/81; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/97, e seu anexo I, considera a construção de rodovias como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, dispondo do seguinte modo: "Art. 2º Localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução. § 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade."; CONSIDERANDO que, em relação à elaboração de EIA/RIMA, dispõe, ainda, a Resolução do CONAMA nº 237/97: "Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento."; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 determina: "Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;" CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê, ainda: "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;" CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010, que confere à CPRH a atribuição para o licenciamento: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares." CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008; CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985/2000 e a Lei Estadual no 13.787/2009, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.692/2010, que declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, com os seguintes considerandos: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045 ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife; CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado"; CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.860/86, que delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos. CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe; CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitano, no trecho que atravessa a APA Aldeia Beberibe e seu entorno. DETERMINAR à secretaria a adoção das seguintes providências: 1. Envio de cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, 2. Juntar aos autos os documentos sobre o tema compartilhados pelas Promotorias de Justiça de Camaragibe e de São Lourenço da Mata, bem como pelo CAOP do Meio Ambiente; Cumpra-se. Abreu e Lima, 13 de junho de 2021. Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01780.000.009/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta Improbidade administrativa – falta de repasses ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social e limite de despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2015 em Bom Conselho, pelo ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira. INVESTIGADO: Dannilo Cavalcante Vieira Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria e parecer prévio oriundo do Processo TC 16100120-8 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que aponta as seguintes irregularidades cometidas pelo ex-gestor no exercício financeiro de 2015: (a) Despesa com pessoal da Prefeitura de Bom Conselho permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, III, "b"), desde o 1º quadrimestre de 2014, tendo alcançado 60,84%, 62,921% e 56,34% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, configurando, também, a prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV); (b) em relação ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, a quantia de R\$ 293.137,29. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 2.013.181,28; (c) em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao INSS, a quantia de R\$ 186.272,20. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 508.313,69; CONSIDERANDO que os aspectos criminais da conduta relatada estão sendo analisados pela Assessoria Técnica Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, por atribuição normativa (PIC nº 14/2020 – Auto MPPE 2020/91149); CONSIDERANDO pesquisa no site do TRE/PE, extraindo-se informação de que o mandato do Sr. Dannilo Cavalcante Vieira foi até o dia 31 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar suposta Improbidade administrativa – falta de repasses ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social e limite de despesas com pessoal acima do limite legal no exercício financeiro 2015 em Bom Conselho, pelo ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifique-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia de Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco dessas providências iniciais adotadas; 7) Requeiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informação sobre trânsito em julgado no Processo TC 16100120-8, em 20 dias; 8) Requisito da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Conselho no exercício financeiro de 2015, em 20 dias; 9) Intime-se o ex-prefeito Dannilo Cavalcante Vieira, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 20 dias; 10) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete, e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível. Bom Conselho, 11 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.089/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil 02328.000.089/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02328.000.089 /2020, objetivando investigar notícia de péssimas condições da via que dá acesso ao Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho/PE, principalmente nos períodos chuvosos; Considerando a gravidade da situação relatada pela ADEDIC em recente e-mail encaminhado a esta Promotoria; Considerando as fortes chuvas ocorridas na região, no último mês, o que além de poder ter prejudicado o cronograma inicialmente previsto pela Municipalidade, por outro lado pode ter agravado a situação do tráfego no local (que já era precário); Considerando o lapso temporal sem qualquer reposta por parte do órgão público responsável; CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, que regulamenta o uso do SIM no âmbito do MPPE; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Realize-se a digitalização integral dos autos do PP em comento, e posterior juntada das peças nesse Inquérito para continuidade das investigações; 2) Reitere-se, COM URGÊNCIA, o expediente não respondido pela Secretaria de Serviços Públicos, também acostando cópia das recentes informações prestadas pela ADEDIC, requisitando que sejam realizados os serviços necessários na área e informando esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias; 3) Caso o haja o decurso do prazo sem apresentação de resposta, voltem-me conclusos para agendamento de audiência extrajudicial. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 14 de junho de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.188/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02052.000.188/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO informações de que o estabelecimento Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), CNPJ 11452240/000143 estaria permitindo em suas dependências internas a presença de pacientes com sintomas de Covid-19, juntamente com pacientes sem sintomas da citada enfermidade, necessitando

adotar providências imediatas para a correção do fluxo interno na chegada, acolhimento e internação dos pacientes na emergência e demais setores da unidade hospitalar; CONSIDERANDO as Recomendações para o atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados Covid-19 realizadas pela Departamento de Enfermagem da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE) Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM), indicando, inclusive, a necessidade de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas respiratórios com ou sem febre, em consonância com o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e com o Grupo Brasileiro de Classificação de Risco (GBCR); CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2020 - Cremepe que dispõe que o diretor técnico, chefias de plantão ou médicos designados ficam obrigados a disponibilizar, para a sua equipe, o protocolo de fluxo de atendimento para pacientes com suspeita de Covid-19 na sua unidade de saúde, inclusive definindo o fluxo do paciente dentro da unidade, garantindo o isolamento adequado, até o seu referenciamento; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, estabelece também como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), CNPJ 11452240/000143 para investigar indícios de ausência de fluxo interno para pacientes com ou sem Covid -19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se o representante legal da empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre as providências adotadas no sentido de assegurar a imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19; 2 - Requisite-se ao Coren/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar a implantação de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19, encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, indicando se pacientes com sintomas de Covid-19 são mantidos nas mesmas dependências internas de pacientes sem os sintomas da citada enfermidade; 3 - Requisite-se à Apevisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada a fim de verificar a implantação de imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço e apresentam sintomas de Covid-19, encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, indicando se pacientes com sintomas de Covid-19 são mantidos nas mesmas dependências internas de pacientes sem os sintomas da citada enfermidade; 4 - Expeça-se Recomendação à empresa investigada no sentido de promover a imediata separação de fluxos internos para pacientes que chegam ao serviço com sintomas de Covid-19. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.008/2021 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01605.000.008/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar notícia de possível dano ambiental em área rural de propriedade do Vereador Joaquim Luciano Fernandes, em razão de represamento de curso d'água do Rio Ipojuca sem outorga. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I); CONSIDERANDO que a sociedade democrática é a gestora primária e original dos seus interesses e do seu patrimônio; CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim as demais leis aplicáveis. CONSIDERANDO que o meio ambiente hospeda natureza de direito fundamental da coletividade, dado o seu caráter difuso, configurando, sobretudo, o baluarte do princípio da dignidade humana. CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, em seu inciso IV, estatui a exigência de prévia elaboração do estudo de impacto ambiental para instalação de obras que causem danos potenciais ao meio ambiente, "in verbis": "Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Continua o § 1º, incisos IV e V, do citado artigo: "IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, no § 3º de seu art. 225, deixou bastante claro que toda conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente, em função de seu caráter fundamental, não pode ser sonogado à coletividade, conquanto ele hasteia a flâmula da essencialidade, do qual propaga eficácia plena. CONSIDERANDO denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça que relata a realização de obra de represamento ilegal do Rio Ipojuca, no trecho que corta o Sítio Barra do Liberal, Zona Rural, Sanharó-PE, impedindo o curso natural do referido Rio; CONSIDERANDO que o impacto ambiental decorrente de tal represamento ilegal ainda nem sequer foi estimado; CONSIDERANDO enfim, que a água é um dos bens mais preciosos do planeta, conforme se depreende do Código de Águas e da Política Nacional dos Recursos Hídricos - e que, por si só, merece ser protegida e preservada em seus ciclos e cursos naturais, respeitadas as respectivas regiões e seus ecossistemas; Resolve: Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2. Oficie-se a municipalidade para que indique se houve autorização prévia para realização de tal

represamento, em caso negativo, que realize vistoria no local, encaminhando relatório de análise prévia a esta Promotoria, com a indicação de localização georreferenciada do local; 3. Diante da extensão e gravidade de eventuais danos ao meio ambiente, oficiase a APAC, requisitando, com urgência, informações acerca de eventual autorização para realização de represamento do Rio a terceiros, em caso negativo, requisiite-se, a realização de diligência por parte deste órgão ambiental para verificação da situação atual; 4. Solicite-se, elaboração de estudo técnico ao CAOP Meio Ambiente, com emissão de de relatório; Cumpra-se. Sanharó, 12 de junho de 2021. JEFSON M. S, ROMANIUC Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.187/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.187/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.187/2020, relativos à denúncia de dificuldade da passagem dos automóveis, assim como para tirá-los da garagem e ausência de espaço para estacionar devido ao Flávios Bar e uma barraca de coco localizada na esquina da rua, que estão tomando o espaço da via pública, na Rua 61 em Jardim Paulista Baixo, nesta cidade. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 14 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.188/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.188/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.188/2020, relativos à denúncia de suposta emissão irregular do título de concessão de uso especial para fins de moradia para o Sr. João David Nazaret; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 14 de junho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.068/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA /2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.000.068/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.068 /2021, a qual relata ausência de disponibilização de estágio necessário para a conclusão dos cursos ofertados pelo estabelecimento de ensino Centro de Estudo da Saúde - CESA; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pelo Centro de Estudo da Saúde - CESA, situado Av. Manoel Borba, nº 609, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-050. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 22/2021
Recife, 14 de junho de 2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 22/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a prestação de serviços médicos e terapêuticos a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a prestação de serviços médicos e terapêuticos à crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Aguarde prazo de 30 dias (prazo estipulado para resposta pela Secretaria Municipal de Saúde quanto às diligências solicitadas na última reunião extrajudicial);

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 14 de junho de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

INQUÉRITO CIVIL Nº 02236.000.066 /2021.

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02236.000.066 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Faria Borges da Cunha. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Água Preta. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Contratos do Município de Água Preta/PE. INVESTIGADO(S): Município de Água Preta. LOCAL DO FATO: Água Preta. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.066/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta /PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Pça. Três

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Thiago Faria Borges da Cunha em 07/06/2021. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 414973, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos. Cumpra-se. Água Preta, 07 de junho de 2021. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Notícia de Fato Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.066/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Thiago Faria Borges da Cunha em 07/06/2021. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
(EXERCÍCIO DE 2021)

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no período de _____ de 2021.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez () primeiros () últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- Designação de pauta do Tribunal do Júri;
- Pela constituição de grupo de atuação especial;
- Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
- Designação de audiência pública;
- Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
- Outro motivo:

 _____.

Requeiro, outrossim, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, seja convertido em pecúnia aludido período de dez dias, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.

Pede deferimento.

ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
E INDICAÇÃO DO GOZO POSTERIOR (EXERCÍCIO 2022)

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, a ser indicado pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, visando seu gozo no período de _____ de 2021.

Solicito suspensão de férias, pelo prazo de dez dias, referentes aos dez () primeiros () últimos dias do período, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:

- Designação de pauta do Tribunal do Júri;
- Pela constituição de grupo de atuação especial;
- Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
- Designação de audiência pública;
- Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
- Outro motivo:

Requeiro, outrossim, pelos mesmos motivos acima indicados, que o gozo dos vinte dias restantes se efetive no período de ____ a ____ de _____ de 2022.

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, informo que, no referido período:

- I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;
- II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;
- III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;
- IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial;
- V - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

ANEXO III
RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
ATRASADAS DE QUE TRATA OS ARTIGOS 18 E 28 DA IN PGJ Nº 004/2017

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	Procurador de Justiça
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885065	ADLLA RIJO FARIAS COSTA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	Procurador de Justiça
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879421	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1878492	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1883879	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1840800	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1741454	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900765	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	Procurador de Justiça
1899210	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879464	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Procurador de Justiça
1878964	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1840860	ÁUREA ROSANE VIEIRA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1894099	BRUNO DA SILVA RAMOS	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância

1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1897934	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	Procurador de Justiça
1898337	CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	Procurador de Justiça
1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	Procurador de Justiça
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1863061	CLÓVIS ALVES ARAÚJO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1798391	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	Procurador de Justiça
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1892037	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1883593	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1686798	EDSON JOSÉ GUERRA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1899686	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1680870	EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	Procurador de Justiça
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1891316	ELISA CADORE FOLETTTO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892452	ELSON RIBEIRO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância

1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1840983	EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1899554	FABIO DE SOUSA CASTRO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	Procurador de Justiça
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841017	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883640	FRANCISCO ÂNGELO SILVA ASSIS	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879537	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	Procurador de Justiça
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1741551	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	Procurador de Justiça
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900846	GUILHERME GOULART SOARES	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1741616	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1899066	HELMER RODRIGUES ALVES	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância

1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900226	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879600	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	Procurador de Justiça
1841106	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1878565	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1771132	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1627856	JOSÉ BISPO DE MELO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1492373	JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	Procurador de Justiça
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	Procurador de Justiça
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841130	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1892843	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1897896	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1878590	LAURINEY REIS LOPES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1891626	LEÔNICIO TAVARES DIAS	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
785725	LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA RIBEIRO	Procurador de Justiça
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900250	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798472	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	Procurador de Justiça
1883704	LUCILE GIRAO ALCANTARA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância

1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1495755	MANOEL ALVES MAIA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1892070	MARCELO TEBET HALFELD	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798502	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	Procurador de Justiça
1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1883720	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879642	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841220	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	Procurador de Justiça
1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	Procurador de Justiça
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900790	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1891243	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1741705	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1627880	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1841262	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1677675	PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798510	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	Procurador de Justiça

1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841289	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1899139	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
486523	RENATO DA SILVA FILHO	Procurador de Justiça
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1724010	RICARDO GUERRA GABÍNIO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	Procurador de Justiça
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	Procurador de Justiça
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1895478	SARAH LEMOS SILVA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1741748	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	Procurador de Justiça
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1677705	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1473425	SUELI ARAÚJO COSTA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1879715	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1897942	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1897926	THINNEKE HERNALSTEENS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1841360	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1899104	VINICIUS COSTA E SILVA	Promotor de Justiça de 1ª. entrância
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	Promotor de Justiça de 3ª. entrância
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2ª. entrância
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	Procurador de Justiça

1111752

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Procurador de Justiça

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 16/06/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 20ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01711.000.029/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.029/2020
2.	02053.001.615/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.615/2021
3.	02053.001.767/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.767/2021
4.	02053.001.705/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.705/2021
5.	01998.001.044/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.044/2020
6.	02055.000.142/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.142/2021
7.	02199.000.028/2021	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.028/2021
8.	02055.000.143/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.143/2021
9.	02053.000.058/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.058/2021
10.	02236.000.066/2021.	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.066/2021.
11.	02236.000.004/2021.	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.004/2021.
12.	01780.000.006/2020	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.006/2020
13.	02236.000.045/2021.	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.045/2021.
14.	02053.000.235/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.235/2021
15.	02053.001.711/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.711/2021
16.	02236.000.071/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.071/2021
17.	01660.000.184/2021	PJ Flores	IC 01660.000.184/2021
18.	01780.000.027/2020	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.027/2020
19.	02053.000.659/2020.	PJ Bom Conselho	IC 02053.000.659/2020.
20.	01780.000.058/2020.	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.058/2020.
21.	01690.000.135/2020	PJ Palmeirina	IC 01690.000.135/2020
22.	02070.000.197/2021.	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.197/2021.
23.	02328.000.100/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.100/2020

24.	02261.000.044/2021	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.044/2021
25.	02230.000.066/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.066/2020
26.	01973.000.022/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.022/2021
27.	02261.000.076/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.076/2020
28.	01998.001.163/2020	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.163/2020
29.	02261.000.246/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.246/2020
30.	02053.001.173/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.173/2021
31.	02053.001.116/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.116/2021
32.	02053.001.171/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.171/2021
33.	02261.000.167/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.167/2020
34.	02053.001.679/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.679/2021
35.	01713.000.124/2020	PJ São João	PA 01713.000.124/2020
36.	02053.001.201/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.201/2021
37.	02014.000.865/2020	3ª PJDC Paulista	IC 02014.000.865/2020
38.	01891.000.340/2020	8ª PJDC Capital	IC 01891.000.340/2020
39.	01763.000.009/2021	PJ Bom Jardim	IC 01763.000.009/2021
40.	01662.000.153/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.153/2020
41.	02023.000.009/2021	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.009/2021
42.	02053.001.172/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.172/2021
43.	02053.001.702/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.702/2021
44.	01662.000.048/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.048/2020
45.	01972.000.109/2020	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.109/2020
46.	02261.000.019/2021	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.019/2021
47.	02053.001.196/2021.	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.196/2021.
48.	01975.000.200/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.200/2020
49.	02053.001.200/2021.	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.200/2021.
50.	01975.000.058/2020.	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.058/2020.
51.	01975.000.209/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.209/2020
52.	01975.000.220/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.220/2020
53.	01975.000.105/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.105/2020
54.	01975.000.245/2020.	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.245/2020.
55.	02236.000.045/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.045/2021
56.	01940.000.226/2020.	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.226/2020.
57.	01670.000.028/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.028/2021

58.	01897.000.046/2021	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.046/2021
59.	02053.001.169/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.169/2021
60	02230.000.051/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.051/2020
61	01784.000.019/2020.	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.019/2020.
62	01871.000.110/2021.	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.110/2021.
63	02141.000.317/2021.	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.317/2021.
64	01539.000.006/2020	PJ Belém do São Francisco	IC 01539.000.006/2020
65	01871.000.078/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.078/2021
66	01940.000.125/2020.	2ª PJ Belém de São Francisco	IC 01940.000.125/2020.
67	02326.000.901/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.901/2021
68	02053.000.186/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.186/2021
69	02053.000.061/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.061/2021
70	01778.000.115/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.115/2021
71	01558.000.007/2021	PJ Custódia	PA 01558.000.007/2021
72	02262.000.302/2021	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.302/2021
73	01907.000.006/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.006/2021
74	02160.000.124/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.124/2020
75	01668.000.080/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.080/2020
76	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
77	02061.000.562/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.562/2021
78	02158.000.301/2021	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.301/2021
79	02240.000.010/2020	2ª PJ Cível Santa Cruz Capibaribe	IC 02240.000.010/2020
80	02014.000.865/2020	3ª PJDC Paulista	IC 02014.000.865/2020
81	02050.000.076/2021	3ª PJDC Paulista	PA 02050.000.076/2021
82	01780.000.009/2021	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.009/2021
83	02053.000.029/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.029/2021
84	02236.000.004/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.004/2021
85	02049.000.810/2021	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.810/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.404./2020	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2019/119249	2ª PJ Salgueiro	IC 2019/119249

2.	02206.000.031/2020,	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.031/2020,
3.	13546222	5ª PJDC Olinda	IC 13546222
4.	2016/2524892	PJ Salgueiro	IC 2016/2524892
5.	2018/426877	PJ Salgueiro	IC 2018/426877
6.	02053.000.181/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.181/2021
7.	11770398	30ª PJDC Capital	IC 19004-30 é 11770398
8.	8942139	30ª PJDC Capital	IC 8942139
9.	IC 004/2011-30 - Doc 1225254;	30ª PJDC Capital	IC 004/2011-30 - Doc 1225254;
10.	IC 009/207-30 - Doc 8942074;	30ª PJDC Capital	IC 009/207-30 - Doc 8942074;
11.	IC 013/2017-30 - Doc 8942165;	30ª PJDC Capital	IC 013/2017-30 - Doc 8942165;
12.	IC 018/2017-30 - Doc 8942309	30ª PJDC Capital	IC 018/2017-30 - Doc 8942309
13.	IC 019/2017-30 - Doc 8942325;	30ª PJDC Capital	IC 019/2017-30 - Doc 8942325;
14.	IC 021/2017-30 - Doc 8942392;	30ª PJDC Capital	IC 021/2017-30 - Doc 8942392;
15.	IC 022/2017-30 - Doc 8942437.	30ª PJDC Capital	IC 022/2017-30 - Doc 8942437.
16.	02053.000.503/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.503/2021
17.	02053.000.548/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.548/2021
18.	2019/2567829	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2017/2567829
19.	02053.000.595/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.595/2021
20.	2018/221121	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2018/221121
21.	02053.000.826/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.826/2021
22.	02053.000.763/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.763/2021
23.	02053.000.637/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.637/2021
24.	2017/2619788	PJ Pedra	IC 02/2020
25.	2014/1749477	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 05/2017
26.	02053.001.092/2021	16ª PJDC Capital	IC 110/2017
27.	Doc. 13536155	26ª PJDC CAP	IC 225/2018
28.	2018/281418	14ª PJDC Capital	IC 144/2018
29.	02318.000.023/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.023/2020
30.	02318.000.022/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.022/2020
31.	2019/202977	26ª PJDC Capital	IC 172/2019
32.	02055.000.022/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.022/2020
33.	02053.000.346/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.346/2021
34.	02053.000.351/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.351/2021
35.	2015/2122095 - Doc 9351504	3ª PJDC Petrolina	IC 2015/2122095 - Doc 9351504
36.	2015/2049760 - Doc 9352399	3ª PJDC Petrolina	IC 2015/2049760 - Doc 9352399
37.	2008/47864 - Doc 4082475	3ª PJDC Petrolina	IC 2008/47864 - Doc 4082475
38.	2017/2592171 - Doc 9644543	3ª PJDC Petrolina	IC 2017/2592171 - Doc 9644543
39.	2008/51935 - Doc 4082120	3ª PJDC Petrolina	IC 2008/51935 - Doc 4082120
40.	01998.000.845/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.845/2020
41.	2016/2426590	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 04/2017
42.	02053.001.222/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.222/2021

43.	2019/395241	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395241
44.	02055.000.103/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.103/2020
45.	02055.000.033/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.033/2020
46.	02053.001.243/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.243/2021
47.	02055.000.070/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.070/2020
48.	01979.000.060/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.060/2020
49.	01979.000.330/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.330/2020
50.	01979.000.340/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.340/2020
51.	10163043	5ªPJDC Olinda	PA 018/2018
52.	02053.000.502/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.502/2021
53.	02053.000.350/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.350/2021
54.	02053.001.089/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.089/2021
55.	02053.000.499/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.499/2021
56.	02053.000.639/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.639/2021

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Doc 11676916	PJ Inajá	Informa ajuizamento de ACP Proc. PJE 0000214-96.2021.8.17.2720
2.	doc. nº 11677599	PJ Inajá	Informa ajuizamento de ACP Proc. PJE 0000215-81.2021.8.17.2720
3.	01998.000.893/2020	43ª PJDC Capital	Informa ajuizamento de ACP Proc. PJE 0041020-02.2021.8.17.2001

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 13552077	6ªPJCC	Comunica suspeição no processo nº 023245-71.2021.8.17.2001
2.	02256.000.233/2021	2ªPJ Pesqueira	Comunica suspeição no 02256.000.233/2021
3.	02256.000.248/2021	2ªPJ Pesqueira	Comunica suspeição no 02256.000.248/2021

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01594.000.005/2021	PJ Pedra	Encaminha a Recomendação 005/2021
2.	2017/2854896	30ª PJDC Capital	Encaminha Recomendação 001/2017
3.	01920.000.005/2021	2ª PJDC Olinda	Encaminha a Recomendação 01920.000.005/2021
4.	02075.000.161/2020	PJDC Goiana	Encaminha a recomendação 02075.000.161/2020
5.	02160.000.176/2020	4ª PJ Abreu e Lima	Encaminha recomendação 003/2021
6.	02272.000.002/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação 13/2021

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	15ª Sessão Ordinária do CSMP, em 28/04/2021	2015/2084131	2019/185244

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.579/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC

			011/2018 para 02053.000.579/2021
2.	02053.000.598/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração do IC 029/2019 para 02053.000.598/2021
3.	02053.000.503/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração 076/2019 para 02053.000.503/2021
4.	02053.000.548/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 02053.000.548/2021 para 02053.000.548/2021
5.	02053.000.595/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 112/2016 para 02053.000.595/2021
6.	02053.000.826/2021	19ª PJDC Capital	Comunica migração IC 045/2017 para 02053.000.826/2021
7.	02053.000.763/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 040/2017 para 02053.000.763/2021
8.	02053.000.637/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 012/2016 para 02053.000.637/2021
9.	02053.001.092/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 110/2017 para 02053.001.092/2021
10.	02053.001.237/2021	16ª PJDC Capital	Comunico migração ICs 074 e 078 para 02053.001.237/2021
11.	02053.000.638/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 014/2018 para 02053.000.638/2021
12.	02053.001.086/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 054/2017 para 02053.001.086/2021
13.	02053.000.346/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 020/2019 para 02053.000.346/2021
14.	02053.000.351/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 035/2019 para 02053.000.351/2021
15.	2018/143072.	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Determina a Suspensão do IC 2018/143072. por 6 meses
16.	02053.001.222/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 127/2016 para 02053.001.222/2021
17.	02053.001.243/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 005/18 para 02053.001.243/2021
18.	02053.001.118/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 105/2017 para 02053.001.118/2021
19.	02053.000.502/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 074/2019 para 02053.000.502/2021
20.	02053.000.350/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 011/2019 para 02053.000.350/2021
21.	02053.001.089/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 081/2016 para 02053.001.089/2021
22.	02053.000.499/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 070/2019 para 02053.000.499/2021
23.	02053.000.639/2021	16ª PJDC Capital	Comunica migração IC 041/2018 para 02053.000.639/2021

VI – Recurso AUTO 2021/134148. DOC 13485283 SIM 01998.000.049-2021 – Relator: José Lopes de Oliveira Filho;

VII – Recurso AUTO 2021/86930. DOC 13366119 SIM 02143.000.026-2020 – Relator: José Lopes de Oliveira Filho;

VIII – Recurso AUTO 2019/332722. DOC 13347306 SIM 01872.000.099/2020 – Relator: José Lopes de Oliveira Filho;

IX - Recurso AUTO 2021/97791. DOC 13390127 SIM 02053.001.606/2020 – Relator: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

X - Recurso AUTO 2021.95085. DOC 13384189 - SIM 02050.000.277-2020 – Relator: Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

XI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
1.	2019.340218, Doc 13329162

Nº	Conselheiro (a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	2019.340218, Doc 13329162
2	2019.340260, DOC 13504008
3	2019.340260, DOC nº 13447235
4	2019.340307, DOC nº 1345705,
5	2019.340307, DOC 12608686
6	2019.340307, DOC 13535669
7	2019.340307, DOC 13543136

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	2021/74696, Doc 13338